



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.495, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Autor: Vereador Antônio Carlos Bastos da Cunha.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no município, da emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador ou escritos à mão em letra de forma legível, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica obrigatória no município de Santo Antônio de Pádua a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador ou escritos à mão em letra de forma legível, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios médicos da rede pública da Cidade de Santo Antônio de Pádua.
- § 1º - A expedição das receitas digitadas em computador, datilografadas ou escrita à mão em letra de forma legível, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.
- § 2º - No rodapé dos receituários utilizados por Médicos e Dentistas da Rede Municipal de Saúde deverá constar a obrigatoriedade desta Lei com prazo para adequação ao que dispõe a mesma, de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.
- Art. 2º - A Receita Médica ou Odontológica conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:
- I - Nome, endereço e telefone do Posto Médico, da Unidade Básica de Saúde, Hospital, Clínica ou Consultório Médico onde for expedida a Receita.
 - II - Nome e endereço do Paciente
 - III - Nome do medicamento indicado, e sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico.
 - IV - Forma de uso do medicamento - interno ou externo
 - V - Concentração - dosagem
 - VI - Quantidade prescrita
 - VII - Dosagem
 - VIII- Período - dias de tratamento
- Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei por parte do Médico ou Odontólogo, implicará nas seguintes penalidades.
- I - Advertência por escrito na primeira autuação
 - II - Multa de 9 (nove) UNIFIPAS na segunda autuação
 - III - Multa de 18 (dezoito) UFIPAS na terceira autuação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados aos cofres do município.

Art. 4º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º - Anualmente o Poder Executivo fará constar no Orçamento Geral do Município, dotação orçamentária para o atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de agosto de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito